



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### ATA Nº068/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Ijuí, 1593, CNPJ 87.613.121/0001-97, representado pelo prefeito **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguai/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, adiante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Campos Salles, n.452, Bairro Coral, cidade de Lages- SC, portadora do CNPJ 43.46.899/0001-98, representada por sua representante legal Sra. SILVANA DARTORA DE SOUZA CRUZ FACINA, portador do CPF n. 025.812.499-78, a seguir denominada DETENTORA DA ATA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Esta Ata é vinculada ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2025** e seus anexos, e à proposta da(s) vencedora (s) destecertame, adotando-se o regime da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

#### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI's PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM  | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | MARCA           | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|-------|-----|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| 31  | 100   | UN  | CHAPEU DE PALHA Chapéu em palha dupla com aba de 15 cm no tamanho único e com barbicacho.   | KOPPAL          | 14,53           | 1.453,00        |
| 40  | 200   | UN  | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA- Par de luva de segurança tricotada com fios de algodão, com pigmentos antiderrapantes em PVC na palma e face palmar dos dedos.<br>- Punho: com elastano. COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO. | IMBAT / CA41763 | 2,32            | 464,00          |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 1.917,00 (Um mil novecentos e dezessete reais)</b> |       |     |   |                 |                 |                 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano. A ata estará vigorando a partir da data de sua assinatura pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogada através de termo aditivo por igual período, renovando também os seus quantitativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

- Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

- Pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

- 

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes da execução do presente Ata correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA QUINTA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução da Ata.

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente Ata e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

- advertência;

- multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;

- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução da Ata, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Esta Ata será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

- O Objeto deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar da solicitação emitida pela Secretaria competente.
- Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no **prazo máximo de 48 horas**, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Os casos omissos serão tratados conforme a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- As partes CONTRATANTES desde já, elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Ata. E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente Ata em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

Miraguaí - RS, 20 de maio de 2025.

---

LEONIR HARTK  
Prefeito Municipal

---

ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 43.496.899/0001-98